



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023.

Pelo presente CONTRATO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID – 7018350535 e CPF – 393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **A VITORIA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 50.696.156/0001-27, localizada no sítio São José dos Tonial, interior da cidade de Marau/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. **JORGE LUIZ VARNIER**, brasileiro, residente na cidade de Marau/RS, inscrito no CPF de nº 245.434.540-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO** em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 43/2023, nos termos do Art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato rege-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em tratamento para dependência química, para atendimento de paciente que sofre com transtornos pelo abuso de substâncias psicoativas e doenças relacionadas. A internação é para o paciente Vanderlei Neckel, inscrito no CPF: 702.028.500-72.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá prazo de vigência de 4 meses, a contar de 01/11/2023 à 29/02/2024, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, ou até a alta do internado ou tratamento interrompido pelo próprio internado.

§ 1º - A qualquer tempo o contrato pode ser rescindido, sendo atrelado a alta do paciente, cabendo a contratante o pagamento apenas os dias que o mesmo ficou internado.

§ 2º - A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada o valor fixo de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), por mês.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal



da Saúde.

§ 2º - Caso o hóspede possua cartão benefício, o valor recebido pelo mesmo será deduzido do valor integral da estada, ficando o pagamento do remanescente sob responsabilidade da Prefeitura.

§ 3º - A CONTRATADA fornecerá mensalmente relatório clínico do paciente internado podendo ser enviado eletronicamente para os seguintes e-mails: [compras@pmernestina.rs.gov.br](mailto:compras@pmernestina.rs.gov.br), [saude@pmernestina.rs.gov.br](mailto:saude@pmernestina.rs.gov.br)

§ 4º - Convalida o pagamento dos meses de agosto a outubro de 2023, pois a internação ocorreu no dia 04/08/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Projeto atividade: 2061

Elemento de despesa: 3390390000

**CLÁUSULA QUINTA** – Obrigações da contratada:

I - Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

II – Disponibilizar aos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para o atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

III – Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto as regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

IV – Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico e telefones;

V – Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por sua conta.

VI – Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter aquiescência por escrito da contratante;

VII – Apresentar laudo médico, juntamente com a nota fiscal de serviço, para o acompanhamento da evolução do paciente.

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA** – Obrigações da Contratante:



- I - A Contratante deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização, nas condições estabelecidas por este instrumento.
- II - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução;
- III – Avisar a contratada, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes, bem como formalizá-las via aditivos;
- IV – Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- V – Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA** – Descumprimento de cláusula contratual e rescisão:

- I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA OITAVA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- V – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI – A decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**CLÁUSULA NONA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Da fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Ernestina, 30 de outubro de 2023.

---

RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

A VITORIA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA

Contratada

Testemunhas:

---

---